

Termo de Convênio nº: 003/2021.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DOS PALMARES**, ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO **FUNDECA** – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E o **Instituto de Belas Artes Vale do Una**.

1. O **MUNICÍPIO DOS PALMARES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na A. Visconde do Rio Branco, 1368, nesta cidade, representado pelo seu Gestor Municipal o **Sr. Jose Bartolomeu de Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 4.57.230 SSP-PE e CPF nº: 019.028.854-06, juntamente com o recurso adquirido através das doações de pessoa física deduzidas do imposto de renda ,por intermédio do **FUNDECA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, com sede na Rua Ascenso Ferreira, 35, São Sebastião, Palmares/PE, com CNPJ nº 05.760.326/0001-30, neste ato representado por seu Presidente a **Sra. Geneilda Gregório Figueredo Alves de Lima**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG nº: 4.121.263 SSP-PE, CPF nº: 744.887.754-20, nomeada para o Biênio 22/06/2021 a 22/06/2023, aqui denominado **FUNDECA**, e o Instituto de Belas Artes Vale do Una, entidade com sede na Rua do Maurity, 374 , Centro, nesta cidade dos Palmares/PE, representada pelo seu Diretor Presidente o **Sr. Jose Paulo Profeta de Menezes**, brasileiro, casado, portador do CPF nº: 068.561.955-91 e RG nº: 5.802.576 SDS/PE, doravante denominada simplesmente Instituto de Belas Artes Vale do Una, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** , nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 116, parágrafos e alíneas) e legislação vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio consiste no apoio técnico-financeiro por parte do **FUNDECA** ao Instituto de Belas Artes Vale do Una, no

Rua Ascenso Ferreira, 35, bairro São Sebastião, Palmares /PE. CEP 55540-000

CNPJ – 05.760.326/0001-30

E-mail: comdeca2014@hotmail.com - Fone: 81 3661-1863



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOS PALMARES

LEI FEDERAL 8.069/90 - LEI MUNICIPAL 1.281/95

Projeto "ATELIER ESCOLA", mediante o repasse de recursos financeiros e utilizando atividades de administração direcionadas especificamente à fiel execução dos planos e consecução das metas definidas no plano de trabalho e aplicação dos recursos disponibilizados.

Parágrafo Único - Os critérios e procedimentos para o efetivo cumprimento deste Convênio deverão estar em inteira consonância com os termos contidos no Plano de Trabalho e Projeto, atendendo as exigências do Edital de Projetos os quais, doravante, fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDECA

Cabe ao **FUNDECA**:

- I – Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto descrito na cláusula anterior;
- II – Repassar ao Fundo Municipal de Assistência Social os recursos financeiros destinados à efetivação do objeto deste Convênio, contidas no Plano de Trabalho na forma do cronograma de desembolso aprovado, observando a disponibilidade financeira;
- III – Acompanhar a realização das ações previstas no projeto "ATELIER ESCOLAR", Plano de Trabalho aprovados, através do Departamento Sócio-Pedagógico que elaborará o respectivo relatório com parecer, bem como a aplicação dos recursos;
- IV – fiscalizar e monitorar as atividades desenvolvidas pelo **CONVENENTE** no fiel cumprimento do objeto, da metodologia e metas estabelecidas;

Rua Ascenso Ferreira, 35, bairro São Sebastião, Palmares /PE. CEP 55540-000
CNPJ – 05.760.326/0001-30
E-mail: comdeca2014@hotmail.com - Fone: 81 3661-1863



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOS PALMARES

LEI FEDERAL 8.069/90 - LEI MUNICIPAL 1.281/95

DAS OBRIGAÇÕES

Cabe ao Instituto :

I – Executar, mesmo que indiretamente, os trabalhos necessários à consecução do projeto aprovado pelo **FUNDECA**, observando os critérios de qualidade técnica, prazos, custos, sempre com obediência ao princípio da economicidade;

II – Prestar contas dos recursos recebidos, a qualquer título, destinados ao projeto objeto deste convênio, na forma e condições previstas nos anexos deste termo;

III – Apresentar cópias dos documentos de despesas, sempre que solicitada, e, por ocasião das prestações de contas previstas neste termo, bem como manter arquivados e em boas condições todos os documentos contábeis e demais relacionados com a execução do projeto;

III – Aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com a planilha de trabalho, no prazo previsto, vedada a sua utilização para pagamento de despesas de viagens, energia, aluguel, telefone, combustível e consumo doméstico de água;

IV – Apresentar formalmente ao **FUNDECA** com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, com as devidas justificativas, a qual dependerá de aprovação da presidência do **FUNDECA** para ser efetivada;

V – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto, bem como quaisquer valores fiscais ou tributários que incidam sobre este convênio;

VI – Ressarcir ao **FUNDECA** todos os valores remanescentes ao final do período do convênio, ou gastos de forma não prevista neste instrumento.

Rua Ascenso Ferreira, 35, bairro São Sebastião, Palmares /PE. CEP 55540-000

CNPJ – 05.760.326/0001-30

E-mail: comdeca2014@hotmail.com - Fone: 81 3661-1863

VII – Apresentar mensalmente relatório circunstanciado sobre as ações executadas, bem como as programadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação periódica da execução;

VIII – Comprovar as ações e despesas relacionadas com o projeto sempre com documentos idôneos e legíveis, sem emendas, rasuras ou ressalvas;

IX – Destinar e utilizar conta bancária específica com o nome do projeto, para todos os pagamentos relacionados à execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de conta será apresentada ao término do convênio, sempre com os demonstrativos definidos nos anexos 1 ao 5 deste termo, acompanhados de:

I – Extrato bancário mensal;

II – Cópias dos documentos fiscais, quando for o caso, sempre com recibo;

III – Cópias dos comprovantes de pagamentos previdenciários e tributários, quando for o caso;

IV – Plano de Trabalho vigente;

V – Qualificação resumida do pessoal contratado para o projeto, com nome, endereço e CPF, informando os valores pagos a cada um, bem como as contribuições previdenciárias retidas e parte patronal pagas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo para realização do projeto deste convênio é de 06 (seis) meses, com início em 07/12/2021 a 07/06/2022, podendo ser prorrogado nos casos de relevante conveniência do **FUNDECA**, de acordo com previsão legal.

Rua Ascenso Ferreira, 35, bairro São Sebastião, Palmares /PE. CEP 55540-000
CNPJ – 05.760.326/0001-30
E-mail: comdeca2014@hotmail.com - Fone: 81 3661-1863



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOS PALMARES

LEI FEDERAL 8.069/90 - LEI MUNICIPAL 1.281/95

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos para execução do projeto serão repassados pelo **FUNDECA** em favor do Instituto, no montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em 01 (uma) parcela, segundo cronograma previsto no programa de trabalho e após a assinatura deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DOS RECURSOS

O **FUNDECA** transferirá ao Instituto de Belas Artes Vale do Uma, o valor descrito na cláusula anterior mediante depósito bancário em conta específica com o nome do projeto, através da nota de empenho específica, que passa a ser parte integrante deste termo para todos os efeitos legais à conta da dotação orçamentária 3.3.50.42.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou na forma contida no seu artigo 79, com aplicação ou consequência jurídica das responsabilidades apuradas e restituição dos valores indevidamente aplicados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente convênio serão decididos e julgados segundo os preceitos do Direito Administrativo e Lei de Licitações, para os quais elegem o Foro da Cidade dos Palmares, para dirimir as eventuais dúvidas e litígios, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Rua Ascenso Ferreira, 35, bairro São Sebastião, Palmares /PE. CEP 55540-000
CNPJ – 05.760.326/0001-30
E-mail: comdeca2014@hotmail.com - Fone: 81 3661-1863



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOS PALMARES**

LEI FEDERAL 8.069/90 - LEI MUNICIPAL 1.281/95

Palmares, 07 de dezembro de 2021.

Geneilda Gregório F. Alves de Lima

Presidente do FUNDECA

Jose Paulo Profeta de Menezes

Presidente do Instituto de Belas Artes Vale do Uma.

Testemunhas:

1. _____

CPF nº

2. _____

CPF nº

Rua Ascenso Ferreira, 35, bairro São Sebastião, Palmares /PE. CEP 55540-000

CNPJ – 05.760.326/0001-30

E-mail: comdeca2014@hotmail.com - Fone: 81 3661-1863